

## **Súmula n.º 5, TCMSP**

No julgamento de processo de prestação de contas de adiantamento, dar-se-á a quitação ao responsável pela despesa quando a prestação de contas for julgada: a) regular; b) irregular, sem imputação de débito; ou c) irregular, com imputação de débito ou sanção, em havendo o recolhimento dos respectivos valores, nos termos da decisão proferida por este Tribunal de Contas.<sup>1</sup>

Processos relacionados à Súmula, clique e acesse a íntegra:

[TC nº 0.181/2003](#)

[TC nº 0.571/2006](#)

[TC nº 0.641/2007](#)

[TC nº 1.011/2007](#)

[TC nº 0.033/2008](#)

[TC nº 2.812/2008](#)

[TC nº 1.875/2009](#)

[TC nº 1.889/2009](#)

[TC nº 2.861/2010](#)

[TC nº 0.538/2011](#)

[TC nº 3.382/2013](#)

[TC nº 3.216/2015](#)

[TC nº 3.593/2015](#)

[TC nº 3.594/2015](#)

[TC nº 4.883/2016](#)

---

<sup>1</sup> SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Processo [TC n.º 9.905/2018](#), Sessão Ordinária n.º 3.054, 21/08/2019, Conselheiro Presidente João Antonio, aprova a Súmula n.º 5. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 22/08/19, p. 102.